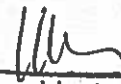




CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL


Presidente

PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 9216/16

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI 9216/16, QUE TORNA PREFERENCIAL TODOS OS ASSENTOS DE ONIBUS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Art 1º. O Parágrafo Único do Art. 1º da lei nº 9216/16, será alterado, passando a ter a seguinte redação:

Art.1º.....

Parágrafo Único. Entende-se por prioridades as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos.

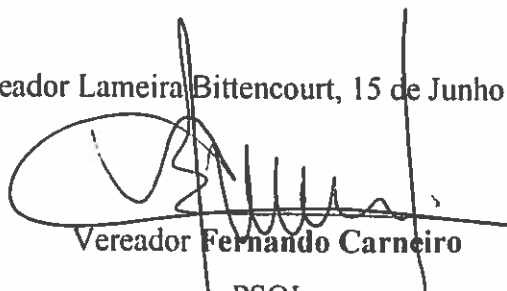
Art 2º. O Art. 2º da lei nº 9216/16 terá acrescido um Parágrafo Único, passando a ter a seguinte redação:

Art.2º.....

Parágrafo Único. As empresas permissionárias do serviço de transporte municipal que não informarem através de cartazes fixados nos veiculos a origatoriedade prevista nesta lei, pagarão à SEMOB multa administrativa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada veiculo em infração.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 15 de Junho de 2016.


Vereador Fernando Carneiro
PSOL



02 JA

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

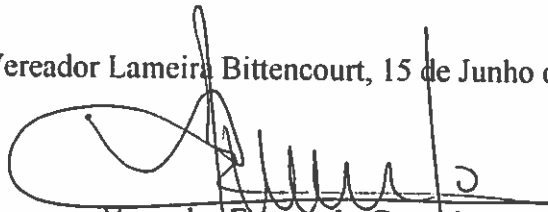
Justificativa

Esta emenda visa sanar um erro relacionado a conceituação de deficientes presente na lei aprovada unanimemente por esta casa de leis. Em decorrência de solicitação da comissão de pessoas com deficiência da OAB/PA e de consulta realizada ao Ministério Público do Estado, se propõe a adequação a uma redação mais eficaz e correlata à Legislação Federal nº 13146/15. A redação atual restringe o benefício somente aos deficientes físicos e essa restrição, sem dúvida, não é verdadeira intenção do legislador e sim o contrário, neste sentido se faz necessário a aprovação desta emenda.

Apresenta-se também uma tentativa de fazer com que o trabalho educativo desta lei seja mais efetivo, garantindo punição para empresas que não informarem, através de cartazes afixados nos veículos de transporte, a prioridade garantida nesta lei.

Diante do exposto, nos termos do art. 91, §1º, do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento esta emenda, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 15 de Junho de 2016.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL